

Emenda nº 157, ao Projeto da Constituinte

ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(SLC nº 4.835/89)

O inciso XIV do artigo 122 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 122.....

.....
Inciso XIV- os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Justificativa

Nossa proposta repete exatamente a redação dada pela Constituição Federal- Inciso XII do artigo 37, retirando a expressão acrescentada “para cargos assemelhados ou de atribuições iguais”.

O Princípio estabelecido na Constituição Federal visa objetivamente evitar a criação da figura do “Marajá” estabelecendo claramente qual é o teto que deve ser obedecido em todos os cargos públicos no País. A forma proposta no projeto permitiu em flagrante desrespeito á Constituição Federal que bastando o cargo não ser assemelhado o de atribuição ou do Poder Executivo não fosse respeitado o teto. Devemos lembrar que o assunto atribuições iguais ou assemelhadas é tratado em local separado, na Constituição Federal o § 1.º do artigo 39 e neste anteprojeto no § 2.º do artigo 129.

Nossa proposta visa unicamente restabelecer os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Presidente da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo

a) Arnaldo José Ponzio dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo

a) Aldo Nilo Losso